

## **Aula 00**

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Passo  
Estratégico de Direito Penal - Prof.  
Eduardo Alberi*

Autor:  
**Eduardo Alberi**

12 de Janeiro de 2025

# CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA

## (ARTS. 293 A 305; 307; 308; 311-A)

### Sumário

O que é o Passo Estratégico? .....	4
Análise Estatística .....	5
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque .....	6
1 – Moeda falsa (art. 289) .....	6
2 – Crimes assimilados ao de moeda falsa (art. 290) .....	8
3 – Petrechos para falsificação de moeda (art. 291) .....	9
4. Emissão de título ao portador sem permissão legal (art. 292).....	9
5. Falsificação de papéis públicos (art. 293) .....	10
6. Petrechos de falsificação (art. 294) .....	11
7. Falsificação do selo ou sinal público (art. 296) .....	12
8. Falsificação de documento público (art. 297) .....	13
9. Falsificação de documento particular (art. 298).....	14
10. Falsidade ideológica (art. 299) .....	14
11. Uso de documento falso (art. 304) .....	15
12. Falsa identidade (art. 307) .....	16
13. Adulteração de sinal identificador de veículo (art. 311) .....	17
14. Fraudes em certames de interesse público (art. 311-A).....	18
Aposta estratégica .....	19
Questões Comentadas .....	20



Questionário de revisão e aperfeiçoamento .....	31
Perguntas .....	31
Perguntas com respostas .....	32
Lista de Questões.....	35
Gabarito.....	38
Referências Bibliográficas .....	39



## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Fala, pessoal! Tudo certo com vocês?

Meu nome é **Eduardo Alberi**, e, com imensa satisfação, serei o seu analista do **Passo Estratégico**!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue uma breve apresentação:



*Analista do Passo Estratégico para as disciplinas de **Direito Penal**, **Criminalística**, **Segurança de Dignatários** e **Legislação Extravagante**.*

*Sou coach/mentor do Estratégia Concursos há mais de 6 anos. Além disso, trabalho na organização de diversas **Trilhas Estratégicas**, em especial as voltadas aos concursos da **área policial**.*

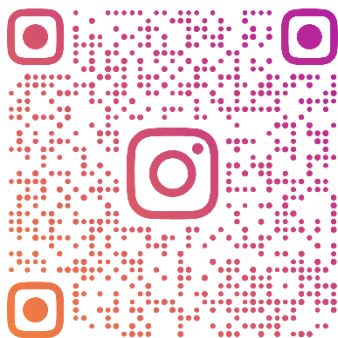
*Atualmente sou **Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal** desde 2019. Antes de me tornar perito, exerci o cargo de **Papiloscopista da PCDF** por cinco anos e de **Analista do Banco Central** (também por cinco anos). Ademais, fui aprovado nos concursos de **Analista de Comércio Exterior do MDIC**, e **Auditor de Finanças e Controle da STN** e diversos outros concursos menos concorridos.*

*Sou bacharel em Engenharia Mecânica pela Universidade de Brasília e bacharel em Direito (UniProcessus).*

Pois bem, com o **Passo Estratégico**, tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

Vamos nessa!

Me siga no Instagram:  @eduardoalberi



EDUARDOALBERI

## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

### Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



## ANÁLISE ESTATÍSTICA

A seguir, reproduzimos os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, teoricamente, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
Crimes contra a fé pública: artigos 293 a 305; 307; 308; 311-A do CP	<b>19%</b>
Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral: artigos 312 a 317; 319 a 327 do CP	<b>44%</b>
Crimes praticados por particular contra a administração em geral: artigos 328 a 333; 336 e 337 do CP	<b>19%</b>
Crimes contra a administração da Justiça: artigos 339 a 347; 357 e 359 do CP.	<b>18%</b>

Lembrando que a porcentagem de cobrança de cada assunto não necessariamente se repetirá na próxima prova. Assim, esta análise estatística serve como norte para seus estudos, de forma a ajudá-lo na distribuição do tempo investido em cada tópico.



## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

*A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.*

Os **crimes contra a fé pública** são previstos no Título X da Parte Especial do Código Penal (CP) e visa proteger a confiança da sociedade na autenticidade de documentos, selos, moedas e demais instrumentos de prova e segurança das relações jurídicas.

Dito isso, vamos estudar os **principais crimes** contra a fé pública previstos no CP, com maior incidência em provas.

### 1 – Moeda falsa (art. 289)

Segundo o caput, **falsificar, fabricar ou alterar moeda metálica ou papel-moeda** de curso legal no país ou no estrangeiro, com o objetivo de colocá-la em circulação, constitui o crime de moeda falsa. O tipo penal tutela a **fé pública** ao proteger a confiança nas transações comerciais realizadas com moeda legítima.

#### Formas Equiparadas (§1º)

O §1º do art. 289 traz as formas **equiparadas** ao crime de moeda falsa: "quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa".

Às formas equiparadas é aplicada a mesma pena do caput.

#### Moeda Falsa Privilegiada (§2º)

É crime a conduta de quem, **tendo recebido de boa-fé** uma moeda falsa, descobre sua falsidade e, ainda assim, a coloca em circulação. Trata-se de uma **equiparação penal** para punir quem contribui com o crime ao repassar a moeda, mesmo sem ser o falsificador original.

#### Forma Qualificada (§3º)

O §3º do artigo 289 trata da forma **qualificada** do crime de moeda falsa, aplicando uma **pena maior** quando o crime é praticado **por funcionário público**, no exercício de suas funções, ou **diretor, gerente** ou **fiscal** de banco de emissão.

#### Circulação de Moeda Não Autorizada (§4º)

Este parágrafo pune a circulação **moeda que não tenha sido autorizada**, mas que tenha aparência de moeda legítima.



Art. 289 - **Falsificar**, fabricando-a ou alterando-a, **moeda metálica ou papel-moeda** de curso legal no país ou no estrangeiro:

*Pena - reclusão, de três a doze anos, e multa.*

§ 1º - **Nas mesmas penas incorre** quem, por conta própria ou alheia, importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda ou introduz na circulação moeda falsa.

§ 2º - Quem, tendo **recebido de boa-fé**, como verdadeira, moeda falsa ou alterada, a restitui à circulação, depois de conhecer a falsidade, é punido com detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 3º - É punido com reclusão, de três a quinze anos, e multa, o **funcionário público ou diretor, gerente, ou fiscal** de banco de emissão que fabrica, emite ou autoriza a fabricação ou emissão:

I - de moeda com título ou peso inferior ao determinado em lei;

II - de papel-moeda em quantidade superior à autorizada.

§ 4º - **Nas mesmas penas incorre** quem desvia e faz circular moeda, cuja circulação **não estava ainda autorizada**.



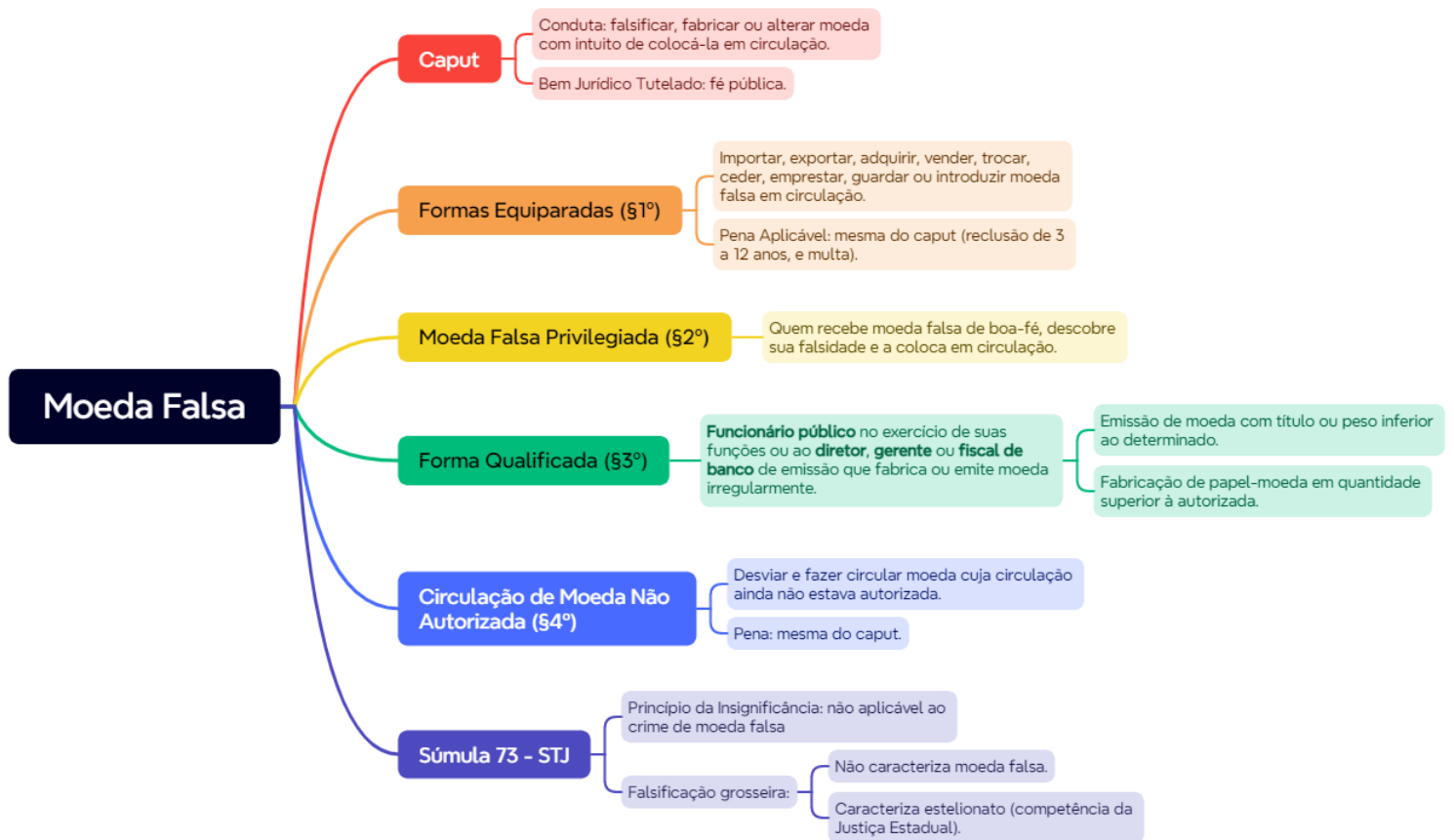
↳ Os Tribunais Superiores entendem que **não se aplica o princípio da bagatela** (princípio da insignificância) ao crime de moeda falsa, considerando a natureza do bem jurídico tutelado (a fé pública) e o potencial risco que qualquer circulação de moeda falsa representa ao sistema econômico.

Além disso, o STJ entende que aquele que realiza falsificação grosseira não comete o crime de moeda falsa, mas sim de estelionato (dependendo do contexto):

**Súmula 73 do STJ:** A utilização de papel moeda **grosseiramente falsificado** configura, em tese, o crime de estelionato, da competência da Justiça Estadual.







## 2 – Crimes assimilados ao de moeda falsa (art. 290)

O art. 290 dispõe sobre crimes **assimilados ao de moeda falsa**:

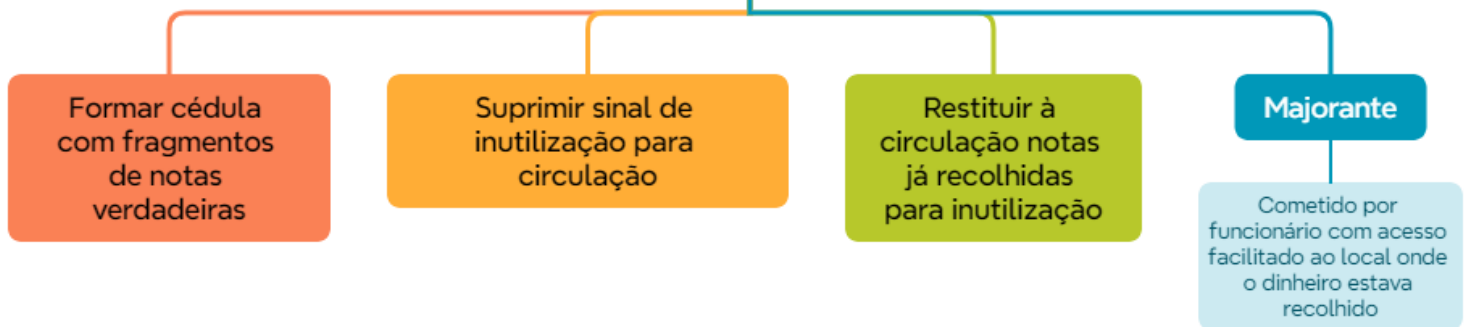
*Art. 290 - **Formar** cédula, nota ou bilhete representativo de moeda com fragmentos de cédulas, notas ou bilhetes verdadeiros; **suprimir**, em nota, cédula ou bilhete recolhidos, **para o fim de restituí-los à circulação**, sinal indicativo de sua inutilização; **restituir à circulação cédula, nota ou bilhete em tais condições**, ou já recolhidos para o fim de inutilização:*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.*

*Parágrafo único - O máximo da reclusão é elevado a doze anos e multa, se o crime é **cometido por funcionário que trabalha na repartição onde o dinheiro se achava recolhido, ou nela tem fácil ingresso, em razão do cargo.***



## Crimes Assimilados ao de Moeda Falsa (Art. 290)



### 3 – Petrechos para falsificação de moeda (art. 291)

O artigo 291 incrimina a posse de **petrechos destinados à falsificação de moeda**. Qualquer pessoa que possui, sem autorização, maquinário, instrumentos ou qualquer material **destinado à fabricação de moeda falsa** comete um crime, ainda que não tenha efetivamente produzido moeda falsa.

Por meio deste dispositivo, o legislador visa **reprimir preventivamente** o crime, protegendo a fé pública antes que a moeda falsa possa chegar à circulação.

*Art. 291 - Fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto **especialmente destinado à falsificação de moeda**:*

*Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.*

### 4. Emissão de título ao portador sem permissão legal (art. 292)

Nesse tipo penal, o agente emite, sem autorização, títulos de crédito ou documentos que possam ser transferidos por simples tradição, conferindo a eles **aparência de legitimidade**. Este crime protege a **segurança do mercado financeiro** e a confiança dos investidores e consumidores em documentos de crédito **autênticos e autorizados**.

*Art. 292 - Emitir, **sem permissão legal**, nota, bilhete, ficha, vale ou título que contenha promessa de pagamento em dinheiro ao portador ou a que **falte indicação do nome da pessoa a quem deva ser pago**:*

*Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.*

*Parágrafo único - Quem recebe ou utiliza como dinheiro qualquer dos documentos referidos neste artigo incorre na pena de detenção, de quinze dias a três meses, ou multa.*



## 5. Falsificação de papéis públicos (art. 293)

O artigo 293 do Código Penal define o crime de **falsificação de papéis públicos** como a **falsificação, fabricação ou alteração** de determinados documentos e papéis cuja emissão, controle ou autenticação é de responsabilidade do **poder público**.

*Art. 293 - Falsificar, **fabricando-os** ou **alterando-os**:*

*I – selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;*

*II - papel de crédito público que não seja moeda de curso legal;*

*III - vale postal;*

*IV - cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;*

*V - talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;*

*VI - bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município;*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.*

### Formas equiparadas (§1º)

O §1º prevê pena idêntica para quem:

*§ 1º **Incorre na mesma pena** quem:*

*I – usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;*

*II – importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;*

*III – importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:*

*a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;*

*b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.*

### Supressão de sinal e reutilização (§2º e §3º)

Os §§2º e 3º penalizam quem suprime carimbo ou outro sinal de inutilização desses papéis legítimos, visando reaproveitá-los ou quem usa, depois de alterado, qualquer desses papéis.





## Majorante (art. 295):

O **art. 295 do CP** prevê aumento de pena para os crimes dos arts. 293 e 294 quando **o agente é funcionário público** e comete a infração prevalecendo-se do cargo.

*Art. 294 - Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo anterior:*

*Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.*

*Art. 295 - Se o agente é **funcionário público**, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.*

## 7. Falsificação do selo ou sinal público (art. 296)

O crime consiste na falsificação, fabricação ou alteração de **selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios**.

### Formas equiparadas (§1º):

O §1º traz as condutas que são equiparadas ao crime de falsificação de selo ou sinal público:

### Majorante (§2º):

Se **o agente é funcionário público** e comete a infração prevalecendo-se do cargo, a pena é aumentada da sexta parte.

*Art. 296 - Falsificar, **fabricando-os** ou **alterando-os**:*

*I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;*

*II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:*

*Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.*

*§ 1º - **Incorre nas mesmas penas**:*

*I - quem faz uso do selo ou sinal falsificado;*

*II - quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio.*

*III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.*

*§ 2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.*



## 8. Falsificação de documento público (art. 297)

O **art. 297** define o crime de **falsificação de documento público**. Segundo o caput:

*Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro.*

§1º - Se o agente é **funcionário público** e comete o crime **prevalecendo-se do cargo**, a pena é aumentada de sexta parte.

**Conceito de documento público para fins penais:** Consideram-se documentos públicos, para efeitos penais, os documentos emanados de entidades públicas ou aqueles que, por disposição legal, são equiparados a documentos públicos.

*§2º - Para os efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado por entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.*



↳ A **Súmula 17 do Superior Tribunal de Justiça** estabelece que "*quando o falso se exaure no próprio ato, sem potencialidade lesiva que transcenda ao ato de falsificação, configura-se crime único*".

A súmula baseia-se na aplicação do **princípio da consunção**, pelo qual o **crime-meio** é absorvido pelo **crime-fim**. Esse princípio é uma forma de resolver o chamado "**conflito aparente de normas**".

Apesar das críticas, especialmente pelo fato de que a falsificação é considerada mais grave que o estelionato, dadas as penas previstas, a súmula permanece válida.

### Formas equiparadas (§3º)

*§3º - Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir:*

*I - Na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a Previdência Social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;*



*II - Na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a Previdência Social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita;*

*III - Em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a Previdência Social, declaração falsa ou diversa da que deveria constar.*

## 9. Falsificação de documento particular (art. 298)

O art. 298 trata da falsificação de documento particular:

### **Falsificação de documento particular**

*Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro.*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.*

### **Falsificação de cartão**

*Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.*

Veja que a norma equipara, para fins penais, **cartão de crédito** e **débito** a documento particular.

## 10. Falsidade ideológica (art. 299)

O art. 299 do **Código Penal** tipifica a falsidade ideológica, que ocorre quando o agente **omitir**, em documento público ou particular, declaração que deveria constar, ou quando **insere ou faz inserir** declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o objetivo de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

### **Majorantes (parágrafo único)**

A pena é aumentada se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a alteração é de assentamento de registro civil.

### **Falsidade ideológica**

*Art. 299 - **Omitir**, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir **declaração falsa ou diversa** da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*



*Parágrafo único - Se o agente é **funcionário público**, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação **ou** alteração é de **assentamento de registro civil**, aumenta-se a pena de sexta parte.*



#### ↳ Diferença entre falsificação de documento material e falsidade ideológica:

Na falsificação de documento material, há uma adulteração física do documento (ex.: alteração da assinatura ou do conteúdo escrito no documento).

Já na falsidade ideológica, a informação inserida é falsa, mas **o documento em si é verdadeiro**.

**Exemplo:** Na falsificação material, um indivíduo altera um contrato já assinado para aumentar o valor originalmente pactuado. Na falsidade ideológica, um funcionário insere uma informação falsa em um registro, como declarar uma idade falsa em uma certidão verdadeira.

## 11. Uso de documento falso (art. 304)

O art. 304 tipifica o crime de **uso de documento falso**, que ocorre quando o agente utiliza um documento falso como se fosse verdadeiro.

A pena aplicada será **a mesma** prevista para a falsificação ou adulteração do documento usado.

### **Uso de documento falso**

*Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:*

*Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.*







**Jurisprudência do STJ:** O STJ estabelece que, se o **agente** que utilizou o documento falso for **o mesmo** que o fabricou, ele responderá apenas pela falsificação do documento, não havendo necessidade de dupla imputação (fabricação e uso).

## 12. Falsa identidade (art. 307)

O art. 307 tipifica o crime de **falsa identidade**, que ocorre quando o agente **atribui a si ou a outrem falsa identidade** com o objetivo de obter vantagem ou causar prejuízo a terceiros.

### **Falsa identidade**

*Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceira **falsa identidade** para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.*

### **Diferenças entre falsa identidade e falsidade ideológica**

O crime de **falsa identidade** (art. 307) consiste em **atribuir-se ou atribuir a outra pessoa uma identidade que não corresponde à verdadeira**. Esse ato é uma afirmação verbal ou uma representação informal, sem necessidade de alterar documentos. É suficiente que o agente declare um nome ou identidade falsos, independentemente de documento escrito.

Já no caso da **falsidade ideológica** (art. 299), refere-se à **inserção de declaração falsa ou omissão de declaração verdadeira** em documento público ou particular, com o objetivo de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Nesse caso, é preciso que o agente faça uma modificação no conteúdo do documento verdadeiro, usando-o para representar uma situação que não corresponde à realidade.

Exemplo: imagine que uma pessoa, ao ser abordada pela polícia, declara verbalmente um **nome falso** para evitar ser identificada por um mandado de prisão em aberto. Ela não apresenta nenhum documento adulterado, mas apenas atribui a si uma identidade que não corresponde à sua verdadeira. Nesse caso, o crime cometido será o de **falsa identidade**, pois não houve falsificação de documentos.

É o que diz, inclusive, a **Súmula 522 do STJ**:





**Súmula 522 - STJ:** A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.

### 13. Adulteração de sinal identificador de veículo (art. 311)

Conforme art. 311, é crime a **adulteração de sinal identificador de veículo automotor**, que consiste na alteração, remoção ou modificação de qualquer elemento identificador do veículo, como o **número do chassi**, o **número de motor** ou **placas**, com o intuito de dificultar ou impossibilitar a identificação do automóvel.

#### **Adulteração de sinal identificador de veículo**

*Art. 311. Adulterar, remarcar ou suprimir número de chassi, monobloco, motor, placa de identificação, ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, elétrico, híbrido, de reboque, de semirreboque ou de suas combinações, bem como de seus componentes ou equipamentos, sem autorização do órgão competente:*

*Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.*

*§ 1º - Se o agente comete o crime no exercício da **função pública** ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.*

#### **Majorante (§1º)**

O §1º do art. 311 prevê um **aumento de pena** se a adulteração for cometida por **funcionário público** ou **prevalecendo-se o agente de sua função** para praticar o delito.

#### **Formas equiparadas (§2º)**

O §2º equipara ao crime de adulteração de sinal identificador as seguintes condutas:

*§ 2º **Incorrem nas mesmas penas** do caput deste artigo:*

*I – o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial;*



*II – aquele que adquire, recebe, transporta, oculta, mantém em depósito, fabrica, fornece, a título oneroso ou gratuito, possui ou guarda maquinismo, aparelho, instrumento ou objeto especialmente destinado à falsificação e/ou adulteração de que trata o caput deste artigo; ou*

*III – aquele que adquire, recebe, transporta, conduz, oculta, mantém em depósito, desmonta, monta, remonta, vende, expõe à venda, ou de qualquer forma utiliza, em proveito próprio ou alheio, veículo automotor, elétrico, híbrido, de reboque, semirreboque ou suas combinações ou partes, com número de chassi ou monobloco, placa de identificação ou qualquer sinal identificador veicular que devesse saber estar adulterado ou remarcado.*

### Qualificadora (§3º)

§ 3º Praticar as condutas de que tratam os incisos II ou III do § 2º deste artigo no **exercício de atividade comercial ou industrial**:

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.*



↳ O STJ entende que o ato de **aderir fita adesiva na placa do veículo**, de forma a **dificultar a identificação dos caracteres**, configura o crime previsto no art. 311.

## 14. Fraudes em certames de interesse público (art. 311-A)

O art. 311-A tipifica o crime de **fraude em certames de interesse público**, que ocorre quando o agente **utiliza ou divulga** indevidamente **conteúdos sigilosos** de exames, processos seletivos, concursos públicos e outros certames para obter vantagem ou beneficiar terceiros.

Esse dispositivo se aplica tanto a concursos e processos de instituições públicas quanto a processos seletivos de **instituições privadas**, como vestibulares para ingresso em **faculdades e universidades particulares**.

### Formas equiparadas (§1º)

O §1º do art. 311-A equipara ao crime as seguintes condutas de quem **permite** ou **facilita**, por qualquer meio, o **acesso de pessoas não autorizadas** às informações mencionadas no caput.

### Qualificadora (§2º)

O §2º estabelece uma **qualificadora** quando a fraude ocasiona dano à administração pública.



## Majorante (§3º)

Se a fraude é cometida por **funcionário público**, vigora aumento de pena de 1/3.

### **Fraudes em certames de interesse público**

*Art. 311-A. Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de:*

*I - concurso público;*

*II - avaliação ou exame públicos;*

*III - processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou*

*IV - exame ou processo seletivo previstos em lei:*

*Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações mencionadas no caput.*

*§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à administração pública:*

*Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.*

*§ 3º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o fato é cometido por funcionário público.*

## APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais<sup>1</sup>.



Os crimes de **falsidade ideológica** e **falsa identidade** costumam fazer confusão e, por isso, são bastante cobrados em provas. Veremos, em formato de tabela, as diferenças entre eles:

---

<sup>1</sup> Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



	Falsidade Ideológica (art. 299)	Falsa Identidade (art. 307)
<b>Conduta</b>	Omitir/inserir <b>declaração falsa</b> em documento público ou particular verdadeiro	Atribuir-se ou atribuir a terceiro <b>falsa identidade</b>
<b>Objetivo</b>	Prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato relevante	Obter vantagem ou causar dano
<b>Tipo de Documento</b>	Documento público ou particular	Não especificado
<b>Pena</b>	Documento público: reclusão de 1 a 5 anos, e multa Documento particular: reclusão de 1 a 3 anos, e multa	Detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa
<b>Majorante</b>	Aumento de pena (1/6) se o agente for funcionário público e usar do cargo ou se envolver assentamento de registro civil	-
<b>Natureza do Crime</b>	Crime contra a fé pública	Crime contra a fé pública
<b>Dano ou Vantagem</b>	Não especificado diretamente, mas implica alteração relevante	Sim, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem

## QUESTÕES COMENTADAS



1. (VUNESP/Prefeitura Municipal de Osasco/SP/Procurador/2024) O crime de falsidade de atestado médico, previsto no art. 302,



- a) só pode ser cometido por médico.
- b) só pode ser cometido por médico, médico veterinário ou estudante de uma dessas duas medicinas.
- c) só pode ser cometido por quem não é médico, tendo em vista que o atestado emitido por médico não há como ser considerado falso.
- d) consuma-se no momento em que o sujeito auferir a vantagem indevida que o atestado proporciona.
- e) está inserido no capítulo dos crimes contra a saúde pública.

#### Comentários:

**Letra A - correta:** O art. 302 prevê que "dar o médico, no exercício de sua profissão, atestado falso" configura o crime de falsidade de atestado médico. Trata-se de crime próprio, que só pode ser cometido por médico no exercício de sua profissão.

*Art. 302: Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso. Pena – detenção, de um mês a um ano. Parágrafo único: Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.*

**Letra B - incorreta:** O tipo penal do art. 302 é específico para médicos. Médicos veterinários ou estudantes de medicina não se enquadram como sujeitos ativos deste crime, pois a lei se refere exclusivamente ao médico no exercício de sua profissão.

**Letra C - incorreta:** O crime de falsidade de atestado médico é justamente praticado por médico que emite atestado falso.

**Letra D - incorreta:** O crime se consuma no momento em que o médico entrega o atestado falso, independentemente de o destinatário obter ou não alguma vantagem indevida. Trata-se de crime formal, que não exige resultado naturalístico para sua consumação.

**Letra E - incorreta:** O crime de falsidade de atestado médico está inserido no capítulo dos crimes contra a fé pública, especificamente na seção que trata da falsidade documental.

**Gabarito: Letra A**

**2. (VUNESP/Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP/Agente Judicial/2024) Aquele que faz uso de documento público falso comete o crime de**

- a) falsificação de documento público, cuja pena mínima é de cinco anos de reclusão e multa.
- b) falsificação de documento particular, cuja pena mínima é de um mês de reclusão ou multa.
- c) uso de documento falso, cujas penas são as mesmas cominadas à falsificação do documento público utilizado.
- d) supressão de documento, cuja pena mínima é de cinco anos de reclusão e multa.



e) falsa identidade, cuja pena mínima é de quatro meses de detenção ou multa.

#### Comentários:

**Letra A - incorreta:** O uso de documento público falso configura o crime de "uso de documento falso", previsto no artigo 304 do Código Penal, e não o de falsificação de documento público. Além disso, a pena mínima para a falsificação de documento público é de dois anos de reclusão, conforme o artigo 297 do Código Penal.

*Art. 297: Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.*

*Art. 304: Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.*

**Letra B - incorreta:** O uso de documento público falso não se enquadra como falsificação de documento particular. Além disso, a pena para falsificação de documento particular é de reclusão de um a cinco anos e multa, conforme o artigo 298 do Código Penal, não havendo previsão de pena mínima de um mês de reclusão.

*Art. 298: Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.*

**Letra C - correta:** O uso de documento falso está tipificado no artigo 304 do Código Penal, que prevê para essa conduta as mesmas penas estabelecidas para a falsificação ou alteração do documento utilizado. Portanto, se o documento falsificado for público, aplicam-se as penas do artigo 297; se particular, as do artigo 298.

*Art. 304: Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.*

**Letra D - incorreta:** A supressão de documento é crime previsto no artigo 305 do Código Penal e refere-se a destruir, suprimir ou ocultar documento verdadeiro. Além disso, a pena prevista é de reclusão de dois a seis anos e multa, se o documento é público, não havendo pena mínima de cinco anos.

*Art. 305: Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.*

**Letra E - incorreta:** O uso de documento público falso não se confunde com o crime de falsa identidade, previsto no artigo 307. A pena prevista para falsa identidade é de detenção de três meses a um ano ou multa, não havendo pena mínima de quatro meses.



*Art. 307: Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.*

**Gabarito:** Letra C

**3. (VUNESP/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Notário e Registrador - Remoção/2024)** A, escrevente do cartório de notas, reconheceu como verdadeira a firma de B, em documento público, mesmo sabendo da sua falsidade. A conduta de A configura crime de

- a) falsidade material de atestado ou certidão.
- b) falso reconhecimento de firma ou letra.
- c) falsificação de documento público.
- d) certidão ou atestado ideologicamente falso.

**Comentários:**

**Letra A - incorreta:** A falsidade material de atestado ou certidão está prevista no §1º do art. 301 do Código Penal e refere-se à falsificação ou alteração de atestado ou certidão para provar fato que habilite alguém a obter cargo público ou outra vantagem. No caso em questão, trata-se de reconhecimento falso de firma, não de falsificação de atestado ou certidão.

*Art. 301, §1º: Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem. Pena – detenção, de três meses a dois anos.*

**Letra B - correta:** O crime de falso reconhecimento de firma ou letra está tipificado no art. 300 do Código Penal e ocorre quando, no exercício de função pública, alguém reconhece como verdadeira uma firma ou letra que não o é. No caso apresentado, A, escrevente do cartório, reconheceu como verdadeira a firma de B, sabendo ser falsa, configurando esse delito.

*Art. 300: Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

**Letra C - incorreta:** A falsificação de documento público, prevista no art. 297 do Código Penal, consiste em falsificar ou alterar documento público. No caso, A não falsificou o documento, mas reconheceu falsamente a firma nele constante, o que caracteriza o crime específico de falso reconhecimento de firma ou letra.

*Art. 297: Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro. Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.*





**Letra D - incorreta:** A certidão ou atestado ideologicamente falso, conforme o art. 301 do Código Penal, ocorre quando alguém atesta ou certifica falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público ou outra vantagem. No caso, não se trata de emissão de atestado ou certidão falsa, mas de reconhecimento falso de firma.

*Art. 301: Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem. Pena – detenção, de dois meses a um ano.*

**Gabarito:** Letra B

**4. (VUNESP/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Escrevente Técnico Judiciário/2024)** Tendo em conta o crime de fraudes em certames de interesse público, é correto afirmar:

- a) é qualificado quando praticado por funcionário público.
- b) só se caracteriza se resultar comprometimento à credibilidade do certame.
- c) tem por objeto material conteúdo sigiloso de concurso público; de processo seletivo para ingresso no Ensino Superior, pouco importando se em instituição pública ou privada; de avaliação ou exames públicos e de exame ou processo seletivo previstos em lei.
- d) é crime próprio de funcionário público ou de pessoas que tenham por função atuar na elaboração e na aplicação de concursos, processos seletivos, avaliações e exames.
- e) o dano à administração pública enseja causa de aumento da pena.

**Comentários:**

**Letra A - incorreta:** O crime de fraudes em certames de interesse público, previsto no art. 311-A do Código Penal, não possui uma forma qualificada específica para funcionários públicos. No entanto, se o crime é cometido por funcionário público, a pena é aumentada de 1/3, conforme o §3º do mesmo artigo.

*Art. 311-A: Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de: I - concurso público; II - avaliação ou exame públicos; III - processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou IV - exame ou processo seletivo previstos em lei: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*§3º: Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o fato é cometido por funcionário público.*

**Letra B - incorreta:** O crime se configura pelo simples ato de utilizar ou divulgar indevidamente conteúdo sigiloso de certames, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame. Portanto, não é necessário que haja efetivo comprometimento da credibilidade do certame para a caracterização do delito.

**Letra C - correta:** O objeto material do crime abrange o conteúdo sigiloso de concursos públicos, processos seletivos para ingresso no ensino superior (seja em instituição pública ou privada), avaliações ou exames



públicos e exames ou processos seletivos previstos em lei. Portanto, a alternativa está correta ao descrever o alcance do tipo penal.

**Letra D - incorreta:** O crime não é próprio de funcionário público ou de pessoas envolvidas na elaboração e aplicação dos certames. Qualquer pessoa que, indevidamente, utilize ou divulgue conteúdo sigiloso dos certames mencionados no art. 311-A, com as finalidades descritas, pode ser sujeito ativo deste crime.

**Letra E - incorreta:** O art. 311-A não prevê causa de aumento de pena específica para casos em que há dano à administração pública. A única causa de aumento prevista é quando o crime é cometido por funcionário público, conforme o §3º do artigo.

**Gabarito:** Letra C

**5. (VUNESP/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Escrevente Técnico Judiciário/2024)** Mévia, advogada, cedeu a Tícia, sua irmã gêmea, a carteira profissional da OAB, para ela ingressar no presídio, passando-se por advogada, a fim de visitar, quando quisesse, o namorado que se encontrava preso. Tícia, de fato, usou o documento profissional de Mévia, por várias vezes, sendo descoberta na última vez.

Diante da situação hipotética, assinale a alternativa correta.

a) Tícia incorreu no crime do art. 307 (falsa identidade). Mévia não incorreu em qualquer crime, por ausência de previsão típica para a cessão de documento de identidade a outrem.

b) Mévia e Tícia não incorreram em qualquer crime, visto que o uso de documento de identidade alheia e falsa identidade, para se caracterizar como crime, exige vantagem patrimonial indevida.

c) Mévia e Tícia incorreram no crime do art. 307 (falsa identidade).

d) Mévia e Tícia incorreram no crime do art. 308 (uso de documento de identidade alheia).

e) Tícia incorreu no crime do art. 308 (uso de documento de identidade alheia). Mévia não incorreu em qualquer crime, por ausência de previsão típica para a cessão de documento de identidade a outrem.

**Comentários:**

**Letra A - incorreta:** Tícia incorreu no crime do art. 308, e não no art. 307. O uso de documento de identidade alheia é tipificado de forma específica no art. 308. Já Mévia, ao ceder o documento, contribuiu materialmente para o crime, sendo coautora.

*Art. 308: Usar, como próprio, documento de identidade alheio ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro. Pena – detenção, de 4 meses a 2 anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.*

**Letra B - incorreta:** A conduta descrita na questão é tipificada no art. 308, que prevê o uso de documento de identidade alheio e sua cessão como crimes. Não há necessidade de vantagem patrimonial indevida para sua configuração.



**Letra C - incorreta:** O crime de falsa identidade, previsto no art. 307, ocorre quando alguém atribui-se falsa identidade ou atribui falsa identidade a terceiro. No caso, aplica-se o art. 308, que tipifica a utilização de documento de identidade alheio.

*Art. 307: Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem. Pena – detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.*

**Letra D - correta:** Mévia, ao ceder o documento, e Tícia, ao utilizá-lo, incorreram no crime previsto no art. 308. A conduta de ambas enquadra-se no tipo penal que abrange tanto o **uso** quanto a **cessão** de documento de identidade alheio.

**Letra E - incorreta:** A conduta de Mévia ao ceder o documento é tipificada no mesmo dispositivo que pune Tícia por utilizá-lo. Ambas responderão pelo art. 308, e não há fundamento legal para excluir a responsabilidade de Mévia.

**Gabarito:** Letra D

**6. (VUNESP/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Escrevente Técnico Judiciário/2024)** Tício, a fim de se habilitar a uma vaga de emprego, fabricou diploma de instituição de Ensino Superior privada e o utilizou, apresentando-o como requisito para participar da seleção.

Diante da situação hipotética, é correto dizer que Tício, em tese, praticou o crime de

- a) falsificação de papéis públicos.
- b) certidão ou atestado ideologicamente falso.
- c) falsificação de documento público.
- d) falsidade material de atestado ou certidão.
- e) falsidade ideológica.

**Comentários:**

**Letra A - incorreta:** O diploma de instituição de Ensino Superior não é considerado "papel público" nos termos do art. 293, que abrange papéis oficiais como cédulas, selos e documentos emitidos por autoridade pública.

*Art. 293: Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I – selo público destinado a autenticar atos de autoridade pública, ou sinal público de tabelião. Pena – reclusão, de 2 a 8 anos, e multa.*

**Letra B - incorreta:** A certidão ou atestado ideologicamente falso refere-se a declarações ou informações inverídicas inseridas em atestados ou certidões que são verdadeiros quanto à sua forma material, o que não se aplica à fabricação de diploma.



*Art. 301: Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem. Pena – detenção, de 2 meses a 1 ano.*

**Letra C - correta:** O diploma é considerado documento público, nos termos do art. 297. Ao fabricá-lo, Tício praticou o crime de falsificação de documento público.

*Art. 297: Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro. Pena – reclusão, de 2 a 6 anos, e multa.*

**Letra D - incorreta:** A falsidade material de atestado ou certidão aplica-se a falsificações de documentos específicos, como atestados ou certidões, mas não a diplomas ou outros documentos públicos em geral.

*Art. 301, §1º: Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro. Pena – detenção, de 3 meses a 2 anos.*

**Letra E - incorreta:** A falsidade ideológica refere-se à inserção de informações falsas em documento verdadeiro. No caso, o diploma foi integralmente fabricado, configurando falsidade material, e não ideológica.

*Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público.*

**Gabarito:** Letra C

**7. (VUNESP/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Escrevente Técnico Judiciário/2024)** A respeito do crime de petrechos de falsificação, previsto no art. 294, assinale a alternativa correta.

- a) É crime instantâneo e inadmite tentativa.
- b) É crime próprio de funcionário público.
- c) Admite a modalidade culposa.
- d) Tem por objeto material o objeto (instrumento) destinado à falsificação de papéis públicos e particulares.
- e) É crime de ação múltipla ou de conteúdo variado.

**Comentários:**

**Letra A - incorreta:** O crime de petrechos de falsificação é um crime permanente, já que a consumação se prolonga enquanto o agente possui os instrumentos destinados à falsificação. Além disso, admite a tentativa, como na hipótese de flagrante ao fabricar ou adquirir os petrechos.



*Art. 294: Fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar objeto especialmente destinado à falsificação de qualquer dos papéis referidos no artigo 293 (**papéis públicos**). Pena – reclusão, de 1 a 3 anos, e multa.*

**Letra B - incorreta:** O crime de petrechos de falsificação não é crime próprio de funcionário público. Trata-se de crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa que atenda às condições descritas no tipo penal.

**Letra C - incorreta:** O crime de petrechos de falsificação não admite a modalidade culposa. O tipo penal exige dolo, ou seja, a intenção de fabricar, adquirir, fornecer, possuir ou guardar os objetos destinados à falsificação.

**Letra D - incorreta:** O objeto material do crime são os instrumentos ou objetos especialmente destinados à falsificação de papéis **públicos**, não incluindo os particulares.

**Letra E - correta:** O crime de conteúdo variado, também conhecido como crime de ação múltipla ou plurinuclear, é um crime que descreve mais de uma conduta no mesmo artigo, como no caso do art. 293: (fabricar, adquirir, fornecer, possuir, guardar).

**Gabarito:** Letra E

**8. (VUNESP/Câmara Municipal de São José dos Campos/SP/Assessor Jurídico/2023)** Para efeitos penais de falsidade, considere o título ao portador, os livros mercantis e o testamento particular. É correto afirmar que

- a) todos são equiparados a documento público.
- b) todos são equiparados a documento particular.
- c) os dois primeiros são equiparados a documento público; o terceiro, a documento particular.
- d) o primeiro é equiparado a documento público; os últimos, a documento particular.
- e) o primeiro e o último são equiparados a documento público; o segundo, a documento particular.

**Comentários:**

**Letra A - correta:** Para efeitos penais, o título ao portador, os livros mercantis e o testamento particular são todos equiparados a documento público.

*Art. 297, §2º: Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o **título ao portador** ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os **livros mercantis** e o **testamento particular**.*

**Letras B, C, D e E - incorretas:** Todos os itens mencionados são equiparados a documento público.

**Gabarito:** Letra A



**9. (VUNESP/Tribunal de Justiça Militar de São Paulo/Escrevente Técnico Judiciário/2023)** É correto afirmar que a conduta de “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” configura o crime de

- a) falsidade ideológica.
- b) falsificação de documento particular.
- c) falsificação de papéis públicos.
- d) falsificação de documento público.
- e) falso reconhecimento de firma ou letra.

#### Comentários:

**Letra A - correta:** A descrição apresentada no enunciado é exatamente a conduta prevista no art. 299, que tipifica o crime de falsidade ideológica. Esse crime ocorre quando alguém altera a verdade em um documento público ou particular, não mediante falsificação material, mas por **omissão ou inserção de declaração falsa**, com o objetivo de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

*Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.*

**Letra B - incorreta:** A falsificação de documento particular refere-se à criação ou alteração material de documento particular, enquanto o crime descrito na questão envolve declaração ideologicamente falsa, sem modificação material do documento.

*Art. 298: Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro. Pena – reclusão, de 1 a 5 anos, e multa.*

**Letra C - incorreta:** A falsificação de papéis públicos, prevista no art. 293, trata de crimes como falsificação de cédulas, selos e outros papéis de cunho oficial, o que não corresponde à conduta descrita no enunciado.

*Art. 293: Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I – selo público destinado a autenticar atos de autoridade pública, ou sinal público de tabelião. Pena – reclusão, de 2 a 8 anos, e multa.*

**Letra D - incorreta:** A falsificação de documento público consiste na criação ou alteração material de um documento público, não na alteração de seu conteúdo ideológico por omissão ou inserção de declarações falsas.

*Art. 297: Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro. Pena – reclusão, de 2 a 6 anos, e multa.*



**Letra E - incorreta:** O falso reconhecimento de firma ou letra, previsto no art. 300, refere-se ao reconhecimento, como verdadeira, de uma firma ou letra falsa, e não se aplica à conduta descrita na questão.

*Art. 300: Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja. Pena – reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público; e de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.*

**Gabarito:** Letra A

**10. (VUNESP/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Oficial de Justiça/2023)** Crime que tem a pena aumentada quando cometido por funcionário público que se prevalece do cargo:

- a) reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica.
- b) falsificação do selo ou sinal público.
- c) falsidade material de atestado ou certidão.
- d) falsificação de documento particular.
- e) falsidade de atestado médico.

**Comentários:**

**Letra A - incorreta:** A reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica, prevista no art. 296, §1º, inciso I, não prevê aumento de pena quando cometida por funcionário público. O foco é a falsificação ou uso indevido dessas peças, independentemente do cargo do agente.

**Letra B - correta:** A falsificação do selo ou sinal público, prevista no art. 296, §1º, inciso II, tem a pena aumentada de um sexto quando o crime é cometido por funcionário público que se prevalece do cargo.

*Art. 296, §1º: As penas aumentam-se de um sexto, se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo.*

**Letras C, D e E - incorretas:** Não há previsão de aumento de pena pelo fato ter sido cometido por funcionário público em nenhum dos crimes destas alternativas.

**Gabarito:** Letra B



## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

*A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.*

*São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.*

*O objetivo é que você realize uma auto explicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)*

*Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.*

*Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.*

*É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?*

*Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!*

*Vamos ao nosso questionário:*

### Perguntas

- 1. Explique o conceito de "falsidade ideológica" conforme o art. 299 do Código Penal e diferencie-o da "falsificação de documento".**
- 2. Quais são as majorantes previstas no art. 297, §1º, do Código Penal para o crime de falsificação de documento público?**
- 3. O que dispõe a Súmula 17 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o crime de falsificação de documento público?**
- 4. Diferencie os crimes de "falsificação de documento público" (art. 297) e "falsificação de documento particular" (art. 298) no Código Penal.**
- 5. O que prevê o parágrafo único do art. 298 do Código Penal sobre a falsificação de cartão de crédito ou débito?**





6. No que consiste o crime de "uso de documento falso" previsto no art. 304 do Código Penal?
7. Segundo o STJ, como se dá a responsabilização quando o agente que usa o documento falso é o mesmo que o falsificou?
8. Explique o crime de "falsa identidade" previsto no art. 307 do Código Penal e sua distinção em relação à falsidade ideológica.
9. De acordo com a Súmula 522 do STJ, qual é a tipificação penal quando o agente atribui a si mesmo falsa identidade para ocultar antecedentes criminais?
10. O que caracteriza o crime de "adulteração de sinal identificador de veículo automotor" previsto no art. 311 do Código Penal?
11. Quais é a majorante (§1º) e qualificadora (3º) do art. 311 do Código Penal, crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor?
12. Segundo o STJ, a conduta de aderir fita adesiva na placa do veículo para dificultar a identificação dos caracteres configura qual crime?
13. O que dispõe o art. 311-A do Código Penal sobre fraudes em certames de interesse público?
14. Quais são as formas equiparadas, qualificadoras e majorantes previstas nos §§1º, 2º e 3º do art. 311-A do Código Penal?
15. Explique a importância da proteção da fé pública no ordenamento jurídico penal brasileiro.

## Perguntas com respostas

1. Explique o conceito de "falsidade ideológica" conforme o art. 299 do Código Penal e diferencie-o da "falsificação de documento".

**Resposta:** A falsificação de documento refere-se à alteração material do documento, como modificar assinaturas ou conteúdo físico, enquanto a falsidade ideológica trata da inserção de informações falsas em um documento materialmente verdadeiro.

2. Quais são as majorantes previstas no art. 297, §1º, do Código Penal para o crime de falsificação de documento público?

**Resposta:** O §1º do art. 297 do Código Penal estabelece que a pena será aumentada se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo.

3. O que dispõe a Súmula 17 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o crime de falsificação de documento público?



**Resposta:** Conforme Súmula 17 do STJ, somente há a absorção do crime de falso pelo estelionato, quando a potencialidade lesiva do falso cessa no estelionato, não restando qualquer risco de se utilizar tal documento em outro momento (princípio da consunção).

**4. Diferencie os crimes de "falsificação de documento público" (art. 297) e "falsificação de documento particular" (art. 298) no Código Penal.**

**Resposta:** A falsificação de documento público (art. 297) refere-se à alteração ou fabricação de documentos emitidos por autoridades públicas ou que, por determinação legal, são equiparados a públicos. Já a falsificação de documento particular (art. 298) envolve documentos privados, como contratos entre particulares.

**5. O que prevê o parágrafo único do art. 298 do Código Penal sobre a falsificação de cartão de crédito ou débito?**

**Resposta:** O parágrafo único do art. 298 equipara a cartão de crédito ou débito a documento particular, considerando sua falsificação ou alteração como crime de falsificação de documento particular.

**6. No que consiste o crime de "uso de documento falso" previsto no art. 304 do Código Penal?**

**Resposta:** O art. 304 tipifica o crime de uso de documento falso, que ocorre quando o agente faz uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados mencionados nos arts. 297 a 302, como se fossem verdadeiros.

**7. Segundo o STJ, como se dá a responsabilização quando o agente que usa o documento falso é o mesmo que o falsificou?**

**Resposta:** O STJ entende que, se o agente que usou o documento falso é o mesmo que o falsificou, ele responde apenas pelo crime de falsificação, evitando-se dupla punição pelo mesmo fato.

**8. Explique o crime de "falsa identidade" previsto no art. 307 do Código Penal e sua distinção em relação à falsidade ideológica.**

**Resposta:** O crime de falsa identidade (art. 307) ocorre quando alguém atribui a si ou a outrem falsa identidade para obter vantagem ou causar dano a terceiros. Diferencia-se da falsidade ideológica (art. 299), que envolve a inserção de informações falsas em documentos verdadeiros.

**9. De acordo com a Súmula 522 do STJ, qual é a tipificação penal quando o agente atribui a si mesmo falsa identidade para ocultar antecedentes criminais?**

**Resposta:** A Súmula 522 do STJ estabelece que "a conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial ou em juízo, para ocultar antecedentes criminais, configura o crime previsto no art. 307 do Código Penal".

**10. O que caracteriza o crime de "adulteração de sinal identificador de veículo automotor" previsto no art. 311 do Código Penal?**



**Resposta:** O art. 311 tipifica o crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, que ocorre quando o agente altera ou remarca número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo, com o fim de dificultar sua identificação.

**11. Quais é a majorante (§1º) e qualificadora (3º) do art. 311 do Código Penal, crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor?**

**Resposta:** O §1º prevê aumento de pena se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo.

A conduta de quem utiliza, no exercício de atividade comercial ou industrial, veículo com sinal identificador adulterado é qualificadora do crime (§3º).

**12. Segundo o STJ, a conduta de aderir fita adesiva na placa do veículo para dificultar a identificação dos caracteres configura qual crime?**

**Resposta:** Sim, o STJ entende que a conduta de aderir fita adesiva na placa do veículo para dificultar a identificação dos caracteres configura o crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, previsto no art. 311 do Código Penal.

**13. O que dispõe o art. 311-A do Código Penal sobre fraudes em certames de interesse público?**

**Resposta:** O art. 311-A tipifica o crime de fraudes em certames de interesse público, que ocorre quando o agente utiliza ou divulga indevidamente conteúdo sigiloso de concursos públicos, processos seletivos ou exames públicos, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame.

**14. Quais são as formas equiparadas, qualificadoras e majorantes previstas nos §§1º, 2º e 3º do art. 311-A do Código Penal?**

**Resposta:** O §1º do art. 311-A do Código Penal equipara ao crime de fraude em certames de interesse público a conduta de **permitir ou facilitar o acesso de pessoas não autorizadas** a conteúdos sigilosos de provas ou processos seletivos. O §2º traz uma **qualificadora**, aumentando a gravidade da pena quando o agente busca **beneficiar ou prejudicar candidato**. O §3º prevê uma **majorante** se o agente **pertencer à comissão organizadora do certame** ou ocupar cargo público, aumentando a pena em função do abuso de função.

**15. Explique a importância da proteção da fé pública no ordenamento jurídico penal brasileiro.**

**Resposta:** A proteção da **fé pública** no Direito Penal visa assegurar a confiança da sociedade na autenticidade de documentos, selos, moedas, identificações e certames públicos. Crimes contra a fé pública, como a falsificação de documentos e fraudes em concursos, afetam a confiança nas relações jurídicas e na administração pública.

...

Ficamos por aqui!

Grande abraço e bons estudos!

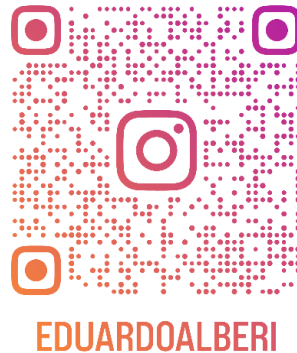


“Ninguém vai bater tão forte como a vida, mas a questão não é o quão forte você consegue bater. É o quão forte você consegue apanhar e continuar seguindo em frente.”

Rocky Balboa

**Prof. Eduardo Alberi**

Me siga no Instagram:  @eduardoalberi



## LISTA DE QUESTÕES

**1. (VUNESP/Prefeitura Municipal de Osasco/SP/Procurador/2024)** O crime de falsidade de atestado médico, previsto no art. 302,

- a) só pode ser cometido por médico.
- b) só pode ser cometido por médico, médico veterinário ou estudante de uma dessas duas medicinas.
- c) só pode ser cometido por quem não é médico, tendo em vista que o atestado emitido por médico não há como ser considerado falso.
- d) consuma-se no momento em que o sujeito auferir a vantagem indevida que o atestado proporciona.
- e) está inserido no capítulo dos crimes contra a saúde pública.

**2. (VUNESP/Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP/Agente Judicial/2024)** Aquele que faz uso de documento público falso comete o crime de

- a) falsificação de documento público, cuja pena mínima é de cinco anos de reclusão e multa.
- b) falsificação de documento particular, cuja pena mínima é de um mês de reclusão ou multa.
- c) uso de documento falso, cujas penas são as mesmas cominadas à falsificação do documento público utilizado.



d) supressão de documento, cuja pena mínima é de cinco anos de reclusão e multa.

e) falsa identidade, cuja pena mínima é de quatro meses de detenção ou multa.

**3. (VUNESP/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Notário e Registrador - Remoção/2024)** A, escrevente do cartório de notas, reconheceu como verdadeira a firma de B, em documento público, mesmo sabendo da sua falsidade. A conduta de A configura crime de

a) falsidade material de atestado ou certidão.

b) falso reconhecimento de firma ou letra.

c) falsificação de documento público.

d) certidão ou atestado ideologicamente falso.

**4. (VUNESP/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Escrevente Técnico Judiciário/2024)** Tendo em conta o crime de fraudes em certames de interesse público, é correto afirmar:

a) é qualificado quando praticado por funcionário público.

b) só se caracteriza se resultar comprometimento à credibilidade do certame.

c) tem por objeto material conteúdo sigiloso de concurso público; de processo seletivo para ingresso no Ensino Superior, pouco importando se em instituição pública ou privada; de avaliação ou exames públicos e de exame ou processo seletivo previstos em lei.

d) é crime próprio de funcionário público ou de pessoas que tenham por função atuar na elaboração e na aplicação de concursos, processos seletivos, avaliações e exames.

e) o dano à administração pública enseja causa de aumento da pena.

**5. (VUNESP/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Escrevente Técnico Judiciário/2024)** Mévia, advogada, cedeu a Tícia, sua irmã gêmea, a carteira profissional da OAB, para ela ingressar no presídio, passando-se por advogada, a fim de visitar, quando quisesse, o namorado que se encontrava preso. Tícia, de fato, usou o documento profissional de Mévia, por várias vezes, sendo descoberta na última vez.

Diante da situação hipotética, assinale a alternativa correta.

a) Tícia incorreu no crime do art. 307 (falsa identidade). Mévia não incorreu em qualquer crime, por ausência de previsão típica para a cessão de documento de identidade a outrem.

b) Mévia e Tícia não incorreram em qualquer crime, visto que o uso de documento de identidade alheia e falsa identidade, para se caracterizar como crime, exige vantagem patrimonial indevida.

c) Mévia e Tícia incorreram no crime do art. 307 (falsa identidade).



d) Mévia e Tícia incorreram no crime do art. 308 (uso de documento de identidade alheia).

e) Tícia incorreu no crime do art. 308 (uso de documento de identidade alheia). Mévia não incorreu em qualquer crime, por ausência de previsão típica para a cessão de documento de identidade a outrem.

**6. (VUNESP/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Escrevente Técnico Judiciário/2024)** Tício, a fim de se habilitar a uma vaga de emprego, fabricou diploma de instituição de Ensino Superior privada e o utilizou, apresentando-o como requisito para participar da seleção.

Diante da situação hipotética, é correto dizer que Tício, em tese, praticou o crime de

a) falsificação de papéis públicos.

b) certidão ou atestado ideologicamente falso.

c) falsificação de documento público.

d) falsidade material de atestado ou certidão.

e) falsidade ideológica.

**7. (VUNESP/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Escrevente Técnico Judiciário/2024)** A respeito do crime de petrechos de falsificação, previsto no art. 294, assinale a alternativa correta.

a) É crime instantâneo e inadmite tentativa.

b) É crime próprio de funcionário público.

c) Admite a modalidade culposa.

d) Tem por objeto material o objeto (instrumento) destinado à falsificação de papéis públicos e particulares.

e) É crime de ação múltipla ou de conteúdo variado.

**8. (VUNESP/Câmara Municipal de São José dos Campos/SP/Assessor Jurídico/2023)** Para efeitos penais de falsidade, considere o título ao portador, os livros mercantis e o testamento particular. É correto afirmar que

a) todos são equiparados a documento público.

b) todos são equiparados a documento particular.

c) os dois primeiros são equiparados a documento público; o terceiro, a documento particular.

d) o primeiro é equiparado a documento público; os últimos, a documento particular.

e) o primeiro e o último são equiparados a documento público; o segundo, a documento particular.



**9. (VUNESP/Tribunal de Justiça Militar de São Paulo/Escrevente Técnico Judiciário/2023)** É correto afirmar que a conduta de “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” configura o crime de

- a) falsidade ideológica.
- b) falsificação de documento particular.
- c) falsificação de papéis públicos.
- d) falsificação de documento público.
- e) falso reconhecimento de firma ou letra.

**10. (VUNESP/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Oficial de Justiça/2023)** Crime que tem a pena aumentada quando cometido por funcionário público que se prevalece do cargo:

- a) reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica.
- b) falsificação do selo ou sinal público.
- c) falsidade material de atestado ou certidão.
- d) falsificação de documento particular.
- e) falsidade de atestado médico.

## GABARITO



1. Letra A	2. Letra C
3. Letra B	4. Letra C



5. Letra D	6. Letra C
7. Letra E	8. Letra A
9. Letra A	10. Letra B

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BITENCOURT, Cezar Roberto.** Tratado de direito penal: parte geral. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v. 1.

**CAPEZ, Fernando.** Curso de direito penal: parte geral. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. v. 1.

**PRADO, Luiz Regis.** Curso de direito penal brasileiro: parte geral. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. v. 1.





# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.